



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 161/2024

AUTOR: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

MATÉRIA: Denomina Rua Aroeira Real, Rua Cacto Real, Rua Dracena Real, Rua Embaúba Real, Rua Kamomila Real e Rua Margarida Real, todas no Bairro Reserva Real.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/12/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/12/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de denominar oficialmente ruas no Bairro Reserva Real, da seguinte forma: a rua conhecida popularmente como **Rua “A”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Aroeira Real**; a rua conhecida popularmente como **Rua “C”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Cacto Real**; a rua conhecida popularmente como **Rua “D”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Dracena Real**; a rua conhecida popularmente como **Rua “E”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Embaúba Real**; a rua conhecida popularmente como **Rua “K”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Kamomila Real**; a rua conhecida popularmente como **Rua “M”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Margarida Real”**.

A Secretaria Municipal de Finanças - Cadastro Imobiliário informa, por meio dos Ofícios 103/2024/CGTI; 104/2024/GCTI; 105/2024/GCTI; 106/2024/GCTI; 140/2024/GCTI e 111/2024/GCTI, que não possuem no Banco de Dados, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial os logradouros acima mencionados, situados no Bairro Reserva Real, bem como atesta a inexistência das denominações pretendidas nos logradouros do município.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e que as informações contidas nos Abaixo-assinados são autênticas e atendem os requisitos legais.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

Presidente: Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus